

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 08/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2022

PROCESSO Nº 8129/2022

ATA CONTRATO 51/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA AURORA E-COMMERCE LTDA

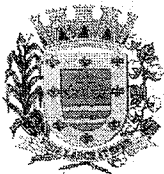
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, inscrita no CNPJ nº 46.634.341/0001-10 doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo Prefeito **Gustavo de Souza Barros Vieira**, portador do documento de identidade nº RG nº 43.625.506-6, CPF nº 318.426.348-79 e a empresa **AURORA E-COMMERCE LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 44.545.120/0001-40, com endereço na Rua João Planincheck, nº 229, Nova Brasília, Jaraguá do Sul/SC, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por Francisca Coelho, portador da carteira de identidade nº 372.241-51 e CPF nº 051.379.798-05, firmam a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 49/2022. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e, no que couber, do Decreto Federal nº 7892/2013, suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **futuras aquisições de pneus e câmaras de ar para as Diretorias Municipais**, conforme condições e especificações constantes do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 49/2022 e seus anexos, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme segue:

DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Câmara de ar 14.9-24	JABUTI	9	UN	R\$ 244,00	R\$ 2.196,00
Câmara de ar 18.4/30	JABUTI	12	UN	R\$ 403,00	R\$ 4.836,00
Câmara de ar 900x20	JABUTI	12	UN	R\$ 124,00	R\$ 1.488,00
Câmara de ar para pneu 12,5/80-18	JABUTI	30	UN	R\$ 196,00	R\$ 5.880,00
Pneu 900X20 (LISO) - 14 LONAS	DURABLE	4	UN	R\$ 1.234,00	R\$ 4.936,00
Pneu 900X20 (BORRACHUDO) - 16 LONAS	DURABLE	12	UN	R\$ 1.129,00	R\$ 13.548,00
Pneu Agrícola 12.4-24 (DIANTEIRO)	SUNKING	6	UN	R\$ 1.349,00	R\$ 8.094,00
Pneu Agrícola 18.4-30 (TRASEIRO)	TOT TYRE	12	UN	R\$ 3.149,00	R\$ 37.788,00
Pneu Dianteiro 7.50-16	TOT TYRE	12	UN	R\$ 644,00	R\$ 7.728,00
Pneu Implementos 7.50-16	DURABLE	4	UN	R\$ 518,00	R\$ 2.072,00
Câmara 195/70 R15C	JABUTI	5	UN	R\$ 67,50	R\$ 337,50
Câmara 7.50-16	JABUTI	6	UN	R\$ 69,00	R\$ 414,00
Câmara 750-16	JABUTI	6	UN	R\$ 69,00	R\$ 414,00
Câmara Agrícola 11L - 15 SL	JABUTI	10	UN	R\$ 67,50	R\$ 675,00
Câmara Agrícola 7.50-15	JABUTI	5	UN	R\$ 67,50	R\$ 337,50

Francisco A. Coelho
COELHO: 0513797980



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

Câmara de Ar 13.00/24	JABUTI	20	UN	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
Câmara de ar 18.4-34	JABUTI	12	UN	R\$ 417,60	R\$ 5.011,20
Câmara de ar dianteira 12.4.24	JABUTI	9	UN	R\$ 214,00	R\$ 1.926,00
Câmara Pneu Agrícola 6.50-16	JABUTI	10	UN	R\$ 72,90	R\$ 729,00
Pneu 12,5/80/18 - 16 Lonas	TOT TYRE	20	UN	R\$ 1.672,00	R\$ 33.440,00
Pneu 12-16,5 RG400	SUNKING	6	UN	R\$ 857,00	R\$ 5.142,00
Pneu 13.00 X24 - 16 Lonas	ALWAYS RUN	6	UN	R\$ 2.249,00	R\$ 13.494,00
Pneu 13.6-38 SAT II Traseiro	FARMBOY	2	UN	R\$ 1.886,40	R\$ 3.772,80
Pneu 14.00/24 G2/L2 - 16 Lonas	ALWAYS RUN	20	UN	R\$ 2.449,00	R\$ 48.980,00
Pneu 14/9 - 28	TOT TYRE	2	UN	R\$ 2.099,00	R\$ 4.198,00
Pneu 19,5/24	SUNKING	6	UN	R\$ 3.089,00	R\$ 18.534,00
Pneu 195/55 R15	SUNWIDE	8	UN	R\$ 264,00	R\$ 2.112,00
Pneu 700-16	DURABLE	12	UN	R\$ 599,00	R\$ 7.188,00
Pneu Agrícola 11L - 15SL	SUPER GUIDER	10	UN	R\$ 444,60	R\$ 4.446,00
Pneu Agrícola 6.50-16	FARMBOY	10	UN	R\$ 548,10	R\$ 5.481,00
Pneu Agrícola 7.50-15	MAGGION	5	UN	R\$ 453,60	R\$ 2.268,00
Pneu Agrícola 18.4-34 - Traseiro	SUNKING	6	UN	R\$ 3.549,00	R\$ 21.294,00
Protetor 900x20	ALWAYS RUN	12	UN	R\$ 72,00	R\$ 864,00
Protetor aro 16	ALWAYS RUN	6	UN	R\$ 54,00	R\$ 324,00

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS

2.1 - O valor total estimado desta Ata é de R\$ 274.948,00 (duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e quarente e oito reais) conforme classificação final da DETENTORA constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos itens e preços unitários definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

2.1.1 - Nos preços registrados já estão incluídos todos os custos inerentes a execução do objeto, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

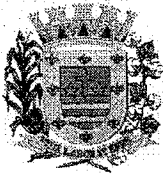
2.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Contratante promover as negociações junto aos fornecedores.

2.3 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Contratante convocará a Detentora para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (Art. 18 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

2.3.1 - Caso a Detentora não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Detentora não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

FRANCISCO
A
COELHO
5137979805



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) revogar a ata de registro de preços.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços originada por esse processo licitatório será de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 4ª – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá conjuntamente a Diretoria e ao(a) Gestor(a) da Ata, os quais avaliarão e acompanharão as condições exigidas no Edital e o mercado, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço com a publicação trimestral dos preços registrados.

4.2 - A fiscalização durante o fornecimento será exercida por todos os Diretores Municipais.

4.3 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no fornecimento dos materiais, o agente fiscalizador dará ciência à DETENTORA, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da DETENTORA.

4.4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da DETENTORA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

4.5 - A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais objetos do fornecimento ora contratado, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - Conforme disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital e de acordo com a solicitação das Secretarias correspondentes.

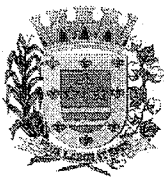
5.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ a adquirir os produtos nele registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar Licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA 6ª – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - Condições de execução e especificações do objeto, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.


FRANCISCA
CA
COELHO:
05137979
805

Assinatura digitalizada por
FRANCISCA
COELHO:05137979
CPF: 040.040.040-040
Secretaria de Registro e Arquivo
Município de Sarapuí - SP
17/05/2023 10:13:10
Assinatura Digitalizada por
FRANCISCA
COELHO:05137979
CPF: 040.040.040-040
Secretaria de Registro e Arquivo
Município de Sarapuí - SP
17/05/2023 10:13:10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

6.1.1 - **Do prazo e local da entrega:** A empresa deverá entregar o objeto em até 5 dias nos locais informados no pedido de compra, conforme requisição das Diretorias.

6.2 - Não serão aceitos no momento de entrega embalagens com avarias ou sinais de violação de qualquer tipo.

6.3 - A empresa licitante vencedora ficará obrigada a substituir, as suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva do objeto.

6.4 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- c) Em caso de irregularidade na qualidade do produto, deverá a empresa, providenciar a substituição imediatamente após notificação expedida.

6.5 - Os pneus deverão ter garantia mínima de 05 (cinco) anos. Os demais itens deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses.

6.6 - Os pneus, deverão ser, no mínimo, de 1ª linha do fabricante, novos, com selo do INMETRO, carcaça radial de lona poliéster, talão de arame de aço, banda de rodagem direcional, borracha de alta resistência, flancos com mistura de borracha de alta flexibilidade, não remanufaturados, não remoldados, não recauchutados, não recapados.

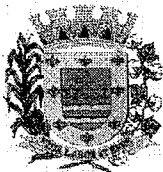
6.7 - Os pneus destinados a veículos de passeio deverão conter, nos pneus, em alto relevo as seguintes especificações: Data de fabricação (esta não deve ser superior a 12 meses contados da data da entrega); símbolo do Inmetro, índice de tração (traction) "A" ou "B", índice de temperatura (temperature) "A" ou "B".

6.8 - Todos os pneus devem conter etiqueta de avaliação de conformidade, segundo determina a Portaria 544/2012 do Inmetro. O objetivo é melhorar a segurança e a eficiência econômica e ambiental do transporte sobre rodas através da utilização de pneus que possam economizar combustível (em relação à resistência ao rolamento), de pneus seguros (em relação à frenagem no molhado) e com baixos níveis de ruídos

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Cabe a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ:

- a) Disponibilizar as informações necessárias ao pessoal do DETENTOR para o fornecimento dos produtos.
- b) Notificar o DETENTOR de qualquer irregularidade encontrada.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7.2 - Cabe ao DETENTOR:

a) Dar prioridade aos pedidos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ.

b) Caso algum material não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a DETENTORA deverá providenciar sua SUBSTITUIÇÃO no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação expedida pela contratante, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor.

c) Entregar o material de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes da Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços.

e) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

f) Comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência.

g) Indenizar terceiros e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

h) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e responsabilizar-se por todos os ônus relativos à entrega do produto, inclusive frete, seguro, cargas e descargas, transporte, mão-de-obra, produto, desde a origem até sua entrega final.

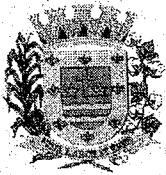
CLÁUSULA 8ª – DO PAGAMENTO

8.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ pagará ao DETENTOR o valor registrado, multiplicado pela quantidade solicitada, que constará no Pedido de Compras, conforme Artigo 62 da Lei nº 8.666/1993.

8.2 - No preço estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, mão-de-obra, materiais, as quais correrão por conta do DETENTOR.

Francisco A. Coelho
Assessor da Prefeitura Municipal de Sarapuí
Rua do Comércio, 1379
Bairro do Comércio, 1379
Cidade de Sarapuí, Estado de São Paulo
CEP: 13.797-9805
Fone: (11) 3333-1379
Fax: (11) 3333-1379

Assim, de acordo com o
FRANCISCA COELHO: 0179797
ID: C618; Di-C618-Brazil OU:
"Francisca da Rêcia Pádua de
Almeida - 1989, 04-12-1989, CPF: 43,
CUNHA, 0179797, CUNHA,
17452403, 0179797, OU:
"Francisca da Rêcia Pádua de
Almeida - 1989, 04-12-1989,
Razão: Eu sou o pai de
Francisca
5137979805
Data: 25/01/2012 15:32:13, 0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

10.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.3 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

b) Convocar os demais fornecedores assegurar igual oportunidade de negociação.

10.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 11ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços.

b) Não retirar a nota empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

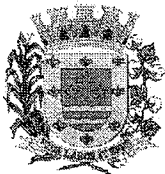
a) Por razão de interesse público.

b) A pedido devidamente justificado do fornecedor.

CLÁUSULA 12ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - À DETENTORA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

Assinado eletronicamente por FRANCISCA
COELHO:05
137979805
Data: 22/04/2012 11:52:42
CPF: 000.000.000-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

12.2 - O **atraso injustificado na entrega**, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a DETENTORA à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos neste Edital, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas na próxima subcláusula.

12.3 - Pela **inexecução total ou parcial da entrega**, poderão ser aplicadas à DETENTORA as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

12.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

12.5 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

12.6 - A penalidade de multa, estabelecida nas subcláusulas 12.2 e 12.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

12.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

12.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLAUSULA 13ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - Ficam designado(a) como gestor(a) da Ata: O diretor de Obras Viação e Urbanismos Sr Antônio Mendes de Queiros Junior CPF: 298.341.428-03 que acompanhará a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

13.2 – O(s) funcionário(s) responsável(is) em fiscalizar a Ata de Registro de Preço, deverá acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência da ata, devendo regularizar caso necessite aditamento.

Assinado eletronicamente por:
FRANCISCA COELHO 5137979805
Secretaria de Renda e Fomento em
Bens - RFB, CPM e FPM - CPM e FPM
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Assinado eletronicamente por:
FRANCISCA COELHO 5137979805
Secretaria de Renda e Fomento em
Bens - RFB, CPM e FPM - CPM e FPM
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) É vedado caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

I - Caberá ao DETENTOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA 15ª – DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapetininga – São Paulo.

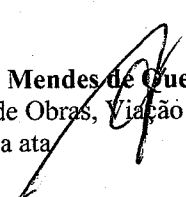
E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Sarapuí, 06 de março de 2023.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal
Contratante

FRANCISCA
COELHO:05
137979805

Francisca Coelho
Representante legal
Contratado


Antônio Mendes de Queiroz Junior
Diretor de Obras, Viação e Urbanismo
Gestor da ata

